



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 038/2021
PROCESSO Nº 000772/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2021
OBJETO: aquisição, por fornecimento parcelado e a pedido de leite (tipo C integral, semidesnatado, desnatado e em pó), pães (francês, hot dog, de leite e de fôrma) iogurte e placas de bolo, destinados aos diversos estabelecimentos do Município de Ipeúna.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 14 de junho de 2022 (12 meses).
FORNECEDOR: PADARIA SANTA HELENA CHARQUEADA LTDA - ME
DATA DE ASSINATURA: 15 de junho de 2021.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 497.407,00

## CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

**1.1. O MUNICÍPIO DE IPEÚNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Prefeitura Municipal de Ipeúna, sita à Rua 01 nº 275, Centro, em Ipeúna/SP, inscrita no CNPJ sob o Nº 44.660.603/000195 e Inscrição Estadual nº 359.059.714.115, representada pelo seu Prefeito Municipal, **DIEGO HERON PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 288.011.668-69. e portador do RG n.º 34.954.520-0, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **PADARIA SANTA HELENA CHARQUEADA LTDA - ME**, com sede à Av. Ítalo Lorandi, n.º 154, bairro Santa Helena, na cidade de Charqueada/SP, CEP 13.515-000, inscrita no CNPJ sob n.º 04.504.328/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 266.060.147.119, representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **JOSÉ ROBERTO BURGHI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 035.982.428-59 e portador do RG n.º 12.373.695, residente e domiciliado à Av. Ítalo Lorandi nº 204, bairro Santa Helena, em Charqueada/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

## CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

**2.1.** A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto **leite, pães e placas de bolo**, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

Item	Unid.	PRODUTO/MARCA	Qtde Estimada Total	Valor Unitário	Valor Total R\$
1	unid	<b>Pão francês:</b> com 50 gramas. Produto fermentado, preparado obrigatoriamente com. farinha trigo, fermento biológico, sal, açúcar, margarina podendo conter outros ingredientes, desde que declarados e aprovados pela ANVISA, que se caracteriza por apresentar casca crocante de cor uniforme castanho dourada, corte horizontal na superfície da casca, casca partida e crocante, miolo branco e macio. A embalagem primária deverá ser em saco polietileno atóxico e resistente, constando o peso e respectiva quantidade, bem como a fabricação e validade do produto tendo que ser válido por 01 dia. <b>Produção própria.</b>	170.000	0,75	127.500,00



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

3	unid	<b><u>Pão de leite:</u></b> com 50 gramas. Produto obtido pela cocção, em condições técnicas e higiênico-sanitárias adequadas, preparado com farinha de trigo, fermento biológico, leite, sal, açúcar, podendo conter outros ingredientes desde que declarados e aprovados pela ANVISA. Acondicionado em embalagem de polietileno resistente e atóxico com no máximo 30 unidades, contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem. Validade mínima de 03 dias a contar no ato da entrega. <b>Produção própria</b>	67.000	0,95	63.650,00
10	unid	<b><u>Leite tipo C Integral:</u></b> produto oriundo da ordenha completa e ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas. O leite pasteurizado deve ser envasado com material adequado para as condições previstas de armazenamento e que garanta a hermeticidade da embalagem e proteção apropriada contra contaminação conforme normativa nº 51, de 18 de setembro de 2002 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento. Sua embalagem primária deverá ser de 1 litro em sacos plásticos hermeticamente fechados e conter as seguintes informações: data de validade, marca ou identificação do fabricante, nº do lote, informações nutricionais, com validade mínima a partir de 1 dia da data de entrega e sua validade deverá ser de no mínimo 2 dias. <b>Produção própria</b>	65.300	4,69	306.257,00

## 2.2. DOS FORNECIMENTOS

2.2.1. O fornecimento parcelado dos produtos, será de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa contratada, seguindo todas as normas de segurança e os padrões técnicos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e Vigilância Sanitária, e suas entregas deverão ser realizadas da seguinte forma, de acordo com a necessidade do Município:

2.2.1.1. **Para o item 1 – Pão: diariamente**, de acordo com a necessidade, duas vezes ao dia, em cada estabelecimento constante no subitem 2.3.

2.2.1.2. O **item 1 - Pão:** deverão ser entregues, também, nos finais de semana e feriados, uma vez ao dia, na Unidade de Saúde e Casa Lar, conforme item 4 “b” e “l”.

2.2.1.3. Os itens **2 ao 4, 11 e 12** – deverão ser entregues 1 vez na semana, conforme a necessidade e nos locais a serem determinados e requisitados.

2.2.1.4. **Para o item 10 – Leite:** será realizada **diariamente**, de acordo com a necessidade, uma vez ao dia, em cada estabelecimento constante no item 4.

2.2.1.5. Para os itens **7, 8 e 9 – Placas de bolo:** deverão ser entregues duas vezes na semana, nos locais a serem determinados e requisitados.

### 2.3. Locais para entrega:

- Casa do Idoso/CRAS: Rua Araripe Custódio da Fonseca nº 1.101, Altos de Ipeúna;
- Casa Lar: Rua 04 nº 313, Centro;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

*Capital da Agricultura Natural*

- c) Creche/EMEI/Fund.: Av. 3 com Ruas 4 e 6, Centro;
- d) Escola de Tempo Integral: Rua Araripe Custódio da Fonseca nº 775, Altos de Ipeúna;
- e) Escola Estadual Jardim dos Ipês: Rua Scaglia nº 950, Jardim dos Ipês;
- f) Escola Estadual Prof. Marcelo de Mesquita: Rua 4 nº 219, Centro;
- g) EMEI Altos de Ipeúna: Rua Joaquim Gomes Ferreira nº 875, Altos de Ipeúna;
- h) Garagem Municipal: Av. 07 nº 578, Centro;
- i) Núcleo de Assistência Social: Av. 05 nº 418, Centro;
- j) Paço Municipal: Rua 01 nº 275, Centro;
- k) Secretaria de Educação: Rua 03 nº 295, Centro;
- l) Unidade de Saúde: Rua Araripe Custódio da Fonseca nº 1.100, Altos de Ipeúna.

2.3.1 Os veículos para entrega das mercadorias devem apresentar-se higienizados, isentos de resíduos de alimentos e materiais, como caixas, sacos, palhas e outros, para evitar contaminações dos produtos transportados.

2.3.2 O fornecedor deverá enviar funcionários em número suficiente para descarga das mercadorias, devendo estes apresentar-se com vestuário adequado, com uniformes de cor clara, conservados e limpos, em condições de higiene e conservação.

2.3.3. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta feira, em horário normal de expediente, das 6h00 às 13h00, de acordo com a programação estabelecida, observado os itens 1 e 10, que deverão ser entregues nos finais de semana e feriados, conforme item 2.2.1.1, 2.2.1.2 e 2.2.1.4, sendo obrigatório o cumprimento do horário de entrega na data solicitada, a fim de evitar transtornos ao bom andamento dos serviços.

2.3.4. As notas fiscais deverão trazer especificadas, sempre, as mercadorias a serem entregues, bem como embalagens e quantidades corretas, preços unitários e totais.

2.3.5. Poderá ser realizado vários testes no ato do recebimento das mercadorias, que objetivam a quantidade e qualidade das mesmas.

2.3.6. Todas as mercadorias serão analisadas pelo funcionário responsável, na presença do entregador e sempre avaliadas quanto às características sensoriais (aparência, textura, odor, sabor, tipo de embalagem e suas condições) e, conforme o caso serão realizados testes de laboratório.

2.3.7. A Nutricionista poderá solicitar laudo de análise microbiológica dos produtos, durante a validade do contrato, sempre que julgar necessário, sendo os custos laboratoriais por conta da empresa ganhadora.

2.3.8. Caso a mercadoria não esteja de acordo com a especificação (em relação à quantidade e qualidade) será devolvida, e caso necessário sua reposição deverá ser feita no mesmo dia, conforme a necessidade.

2.3.9. Os pedidos dos produtos serão repassados de acordo com a necessidade dos Setores, podendo sofrer cancelamentos e/ou alterações – para mais ou para menos nas quantidades e possíveis substituições, com até 24 horas de antecedência da entrega. A empresa vencedora será responsável pelo transporte dos produtos até os locais constantes no item 2.3 devendo entregá-lo em condições adequadas, sob pena de devolução do produto.

2.3.10. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização da Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

*Capital da Agricultura Natural*

2.3.11. Para todos os produtos, considerar que o peso e a unidade são pré-requisitos para o recebimento.

## **CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. As despesas supra oriundas da contratação ora licitada serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias: 04.122.11022.002 (17); 12.306.11082.019/020/021/144/145/ 146 (82,83,84,347,348,349); 12.306.11092.022/023/024/026/027/028/030 (85 ao 91) 12.361.11102.031/147 (93,350); 12.365.11102.033/034/148/149 (99,103,351,352) 13.392.11132.040/041/117 (117,124,131); 27.812.1114 2.042 (140); 23.695.11192.059 (215); 10.301.11222.062/063/064 (252,260,267); 08.241.11242.082 (307); 08.243.11252.083 (313); 08.244.11262.085/152 (321,322,359,360); 08.244.11272.090 (339,340) - 3.3.90.30 e 3.3.90.32 - 3.3.90.30 e 3.3.90.32, recursos próprios e de outras esferas de governo, constantes do orçamento municipal vigente e as necessárias para o exercício seguinte.

## **CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL**

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

- 4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
- 4.1.2. Lei Orgânica do Município de Ipeúna;
- 4.1.3. Lei Federal nº 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
- 4.1.4. Lei Federal nº 9.012, de 30/03/95;
- 4.1.5. Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95;
- 4.1.6. Decreto Municipal nº. 3202, de 01/4/2013;
- 4.1.7. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

## **CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO**

5.1 Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, conforme cláusula 2.1.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços.

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

## **CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS**

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo estipulado de **10 (dez) dias**, contados da data de recebimento da nota fiscal, e depositado no **Banco-756 SICOBOCORE**, **Agência 3207-7** e **Conta Corrente 9432-3**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2 Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

*Capital da Agricultura Natural*

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

## **CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A Secretaria Municipal de Educação poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.

7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

## **CLÁUSULA 8ª – DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO**

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de vinte e quatro (24) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;

8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 12 (doze) meses, a partir de sua(s) assinatura(s).

## **CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO E DO CANCELAMENTO DA ATA**

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

*Capital da Agricultura Natural*

- 9.2. O registro do fornecedor será cancelado pela Administração quando:
- 9.2.1. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 9.2.2. O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços e/ou não tenha retirado o instrumento equivalente (empenho) no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável pela Administração;
  - 9.2.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
  - 9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
  - 9.2.5. Os preços registrados se tornarem superiores aos preços do mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado;
  - 9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;
  - 9.2.7. A pedido do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
    - 9.2.7.1. Os pedidos, devem ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ipeúna, situado na Rua 01 nº 275 – Centro, Térreo, em Ipeúna/SP, CEP 13.537-000. Não serão aceitos documentos/pedidos via e-mail
  - 9.2.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por desfecho da autoridade competente do Município de Ipeúna.
- 9.3. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## **CLÁUSULA 10ª - DA REVISÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- 10.1. Conforme dispõe a Lei Federal Nº 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da celebração da ata de registro de preços.
- 10.2. Durante a vigência da Ata, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea ‘d’ do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.
- 10.3. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador:
- 10.3.1. convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - 10.3.2. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
  - 10.3.3. convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 10.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem a aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - 10.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 10.5. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 10.6. Os pedidos, caso haja, devem ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ipeúna, situado na Rua 01 nº 275 – Centro, em Ipeúna/SP, CEP 13.537-000. Não serão aceitos documentos via e-mail.

## **CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

*Capital da Agricultura Natural*

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. O atraso na execução do objeto, poderá sujeitar a **CONTRATADA** à multa de mora, na proporção de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, garantida sua defesa prévia ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos casos e situações seguintes:

11.2.1. Por dia de atraso da execução do serviço, sem motivo justificado;

11.3. As penalidades aqui expostas, não impedem que a Prefeitura, rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

11.4. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato, por inexecução parcial;

11.4.3. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato, por inexecução total;

11.4.4. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;

11.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Ipeúna, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.9. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

11.10. Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em benefício da **CONTRATANTE**, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

## **CLÁUSULA 12ª - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO**

12.1 Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quan-



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

to ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

13.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

13.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

13.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

13.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

13.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

13.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio Claro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Ipeúna, 15 de junho de 2021.

**DIEGO HERON PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**Padaria Santa Helena Charqueada Ltda ME**  
p/ **CONTRATADA**  
**JOSÉ ROBERTO BURGHI**

### **Testemunhas:**

1.Nome: Carla S. Abdala Pazetto  
RG.: 41.358.664-9

2. Nome: Ramon de Goes Conti  
RG.: 43.458.856-8





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CONTRATADA: PADARIA SANTA HELENA CHARQUEADA LTDA ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 038/2021

OBJETO: Aquisição, por fornecimento parcelado e a pedido de leite (tipo C integral, semidesnatado, desnatado e em pó), pães (francês, hot dog, de leite e de fôrma) iogurte e placas de bolo, destinados aos diversos estabelecimentos do Município de Ipeúna

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_ E-mail: juridico@ipeuna.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Ipeúna, 15 de junho de 2021.**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: DIEGO HERON PINHEIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 288.011.668-69

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: DIEGO HERON PINHEIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 288.011.668-69

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: DIEGO HERON PINHEIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 288.011.668-69

Assinatura: \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

*Capital da Agricultura Natural*

**Pela contratada:**

Nome: JOSÉ ROBERTO BURGHI  
Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 035.982.428-59

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome DIEGO HERON PINHEIRO  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 288.011.668-69

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.